



Câmara Municipal de Porto Alegre

Altera a ementa e o caput e os parágrafos 1º a 3º do art. 1º e inclui parágrafos 4º ao 8º nesse artigo, art. 1º - A e art. 1-B na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009, dispondo sobre a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados, shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação dando outras providências.

EMENDA nº 02

Inclui, no PLL nº 049/12, o inciso IV e § 10 no art. 1º da Lei nº 8.244, de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 2009, conforme segue:

“IV - os bares, lanchonetes, restaurantes e similares”.

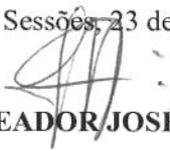
(...)

“§ 10 Dentre os assentos preferenciais situados em bares, restaurantes e similares, deverão haver mesas adaptadas para o uso de cadeirantes, na quantidade de, no mínimo 04, do total de assentos preferenciais disponíveis nesses locais”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.


VEREADOR JOSÉ FREITAS